

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, as Portarias nº 855 e nº 856, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Instrução Normativa PRF nº 157, de 6 de maio de 2025, que disciplinam o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Ficam igualmente sustados todos os efeitos das Portarias nº 855 e 856, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e da Instrução Normativa PRF nº 157, de 6 de maio de 2025, editada pelo Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255423010500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 5 4 2 3 0 1 0 5 0 0 *